
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 6.744, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, no Município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, no Município de Pelotas.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, eventos e seminários, visando a divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 4º Fica criado o "Programa Maria da Penha vai à Escola", o qual consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação, as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e as instituições de ensino superior.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para as mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 09 de setembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0B53288C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/09/2019. Edição 2642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>